

DECRETO N°. 1269/2020

Altera o Decreto nº. 1254/2020, que declara situação de emergência no Município de Guaramirim, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais e, consolida medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº. 1254/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º.

.....

II -

f) até o dia 05 de agosto de 2020, as seguintes atividades:

1. transporte coletivo público de passageiros, bem como os efeitos do Decreto nº. 1240/2020;

2. missas, cultos e outras atividades religiosas que envolvam agrupamento de pessoas;

3. apresentações musicais, culturais, esportivas e similares em estabelecimentos comerciais, em serviço de alimentação e bar, em clubes sociais e esportivos, e similares.

.....” (NR)

“Art. 10. O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município de Guaramirim será limitado ao período das 06h00min às 22h00min, exceto:

.....

§ 1º Lojas de conveniência anexas a postos de combustíveis, das 22h até às 6h, poderão disponibilizar somente o autoatendimento, sem consumo no local.

§ 2º Estabelecimentos de alimentos que realizam comércio do tipo delivery (tele-entrega) poderão realizar entregas nos clientes das 6h às 24h.

.....

§ 4º Nos restaurantes, bares, lanchonetes, pubs, confeitarias e estabelecimentos congêneres, fica proibida a apresentação de música ao vivo, esporte ou entretenimento, bem como a transmissão de lives por telão ou outro dispositivo, inclusive a execução de qualquer tipo de

música que dificulte a conversa e o consequente distanciamento entre clientes e funcionários nesses estabelecimentos.

§ 5º Os estabelecimentos citados no § 4º devem disponibilizar dispenser de álcool gel (70%) em cada mesa disposta e em balcões destes a cada 2 metros.” (NR)

Art. 10-A. Fica limitada a entrada de 50% (cinquenta por cento) da lotação máxima em supermercados, verdureiras, lojas de departamento e congêneres no Município de Guaramirim, sendo permitida a entrada de apenas uma pessoa por família.

.....

§ 4º

.....

X - recomendação a seus clientes que se submetam à aferição instantânea de temperatura corporal logo no ingresso deste à loja, para estabelecimentos com capacidade máxima superior a 50 (cinquenta) pessoas, calculado na forma indicada no § 1º deste artigo;

..... (NR)

“Art. 24.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde fará acompanhamento das semanas epidemiológicas e apresentará decisão ao menos quinzenalmente sobre a evolução da pandemia, para indicar se houve: melhora (possibilidade de liberação e atividades), manutenção (mantêm-se as atividades suspensas) ou piora (necessidade de suspensão de outras atividades) nas condições do Município e região.

§ 2º Nas avaliações serão levados em consideração, ao menos, os seguintes indicadores: número de atendimentos de casos suspeitos, número de casos confirmados, número de óbitos, taxa de internação, taxa de ocupação de UTI e taxa de transmissibilidade.

§ 3º As disposições previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.” (NR)

“Art. 26.

§ 1º A fiscalização dos estabelecimentos referidos neste Decreto bem como a devida orientação ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária, de Defesa Civil e das equipes de Segurança Pública, podendo, esses últimos, agirem na condição de autoridade de saúde em todo o Município, cabendo-lhes a fiscalização das regras de combate à COVID-19.

§ 2º O julgamento dos processos administrativos abertos na Vigilância Sanitária, relacionados ao descumprimento dos regramentos de combate

à COVID-19, terão tramitação prioritária aos demais procedimentos, salvo fundamentado interesse público.” (NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 17 de julho de 2020.

Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças